TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00041/15

Origem: Câmara Municipal de Massaranduba
Natureza: Denúncia
Denunciante: José Aderaldo de Lima Machado
Denunciados: Cleber Agra / João Carlos Dantas Muniz
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Câmara Municipal de Massaranduba. Suposto pagamento irregular de diárias a parlamentares. Quantidade de diárias concedidas ao longo do exercício razoável ao desenvolvimento da gestão do Parlamento Municipal. Conhecimento da denúncia. Improcedência. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02428/15

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia formulada pelo Sr. JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO, por meio da qual são narradas irregularidades na concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Massaranduba, Sr. CLEBER AGRA (Presidente) e Sr. JOÃO CARLOS DANTAS MUNIZ, durante o exercício de 2013.

Documentação pertinente acostada às fls. 02/28.

Relatório emitido pela Coordenação da Ouvidoria sugeriu o conhecimento da matéria como denúncia e instrução conforme determina o Regimento Interno do TCE/PB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00041/15

Depois de examinados os elementos iniciais, o Órgão Técnico exarou relatório técnico (fls. 33/34), a partir do qual são observadas as seguintes constatações:

1. Em relação aos gastos questionados relativamente ao exercício de 2011, houve análise na PCA daquele ano;

2. Em relação aos gastos questionados referentes ao exercício de 2013: *"a documentação é constituída por nota de empenho, recibo e cópia do cheque do pagamento. Os históricos indicam, apenas, o destino da viagem e que se trata de assunto de interesse da Câmara, sem especificar com comprovações o objetivo da viagem, para justificar a sua real necessidade. Desta forma, esta despesa encontra-se insuficientemente comprovada, no montante de R$ 2.000,00."*

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, procedeu-se inicialmente à notificação do Sr. CLEBER AGRA, o qual se manteve inerte, sem apresentar esclarecimentos.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 43/46), pugnou pela procedência da denúncia, com imputação de débito ao interessado e expedição de recomendações.

Retornado o processo ao gabinete do relator, observou-se a necessidade de citar também o Sr. JOÃO CARLOS DANTAS MUNIZ, porquanto igualmente fora beneficiário das diárias questionadas. Contudo, estabelecido o contraditório, o interessado deixou escoar *in albis* o prazo concedido.

Não havendo modificação na instrução processual que justificasse o reenvio aos Órgãos Técnico e Ministerial, agendou-se o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00041/15

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Regimento Interno do TCE/PB, conferindo direito a qualquer cidadão ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, diante da módica quantidade de diárias concedidas ao longo do exercício financeiro de 2013, não se mostra razoável o julgamento pela irregularidade do gasto.

Narra-se na peça exordial estar havendo suposto desvio de recursos públicos em decorrência da concessão de diárias aos parlamentares CLEBER AGRA e JOÃO CARLOS DANTAS MUNIZ, respectivamente, ex-Presidente e ex-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba. Segundo alega o denunciante, as despesas não estariam devidamente acompanhas dos documentos comprobatórios.

Em sua análise, a Auditoria consignou que os gastos estariam insuficientemente comprovados, porquanto, nas descrições dos empenhos, somente havia indicação do destino da viagem, limitando-se a registrar que seria para resolver assuntos de interesse da Câmara Municipal. Inexistindo, pois, outros dados capazes de atestar a real necessidade do deslocamento, entendeu a Unidade Técnica pela irregularidade da despesa.

Perscrutando os elementos que compõem o caderno processual, assim como as informações captadas do SAGRES, vislumbra-se que, durante todo o exercício financeiro de 2013, foram empenhadas 10 (dez) diárias, sendo 06 (seis) para o ex-Presidente e 04(quatro) para o ex-Vice-Presidente. Veja-se imagem abaixo extraída do SAGRES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: Câmara Municipal de Massaranduba
Ano: Exercício: 2013 | Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Unid. Gestora:
Relatório: EMPENHOS

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Pagamento	A Pagar	CFP/CNPJ	Nome do Credor	Unid Orcamentária	Elemento
339014	1000004	16/01/2013	01-Janeiro	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	00002810432481	CLEBER AGRA	CAMARA MUNICIPAL	Diárias - Civil
339014	1000034	28/02/2013	02-Fevereiro	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	00002810432481	CLEBER AGRA	CAMARA MUNICIPAL	Diárias - Civil
339014	1000082	10/06/2013	06-Junho	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	00002810432481	CLEBER AGRA	CAMARA MUNICIPAL	Diárias - Civil
339014	1000120	12/08/2013	08-Agosto	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	00002810432481	CLEBER AGRA	CAMARA MUNICIPAL	Diárias - Civil
339014	1000159	16/10/2013	10-Outubro	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	00002810432481	CLEBER AGRA	CAMARA MUNICIPAL	Diárias - Civil
339014	1000183	07/11/2013	11-Novembro	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	00002810432481	CLEBER AGRA	CAMARA MUNICIPAL	Diárias - Civil
339014	1000055	23/04/2013	04-Abril	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	00003436239437	JOAO CARLOS DANTAS MUNIZ	CAMARA MUNICIPAL	Diárias - Civil
339014	1000083	10/06/2013	06-Junho	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	00003436239437	JOAO CARLOS DANTAS MUNIZ	CAMARA MUNICIPAL	Diárias - Civil
339014	1000121	12/08/2013	08-Agosto	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	00003436239437	JOAO CARLOS DANTAS MUNIZ	CAMARA MUNICIPAL	Diárias - Civil
339014	1000199	02/12/2013	12-Dezembro	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	00003436239437	JOAO CARLOS DANTAS MUNIZ	CAMARA MUNICIPAL	Diárias - Civil
Registros: 10				R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00				

<O filtro está vazio>

Embora não estejam presentes outros elementos para justificar a real necessidade dos deslocamentos, tal qual reivindica a Auditoria, mostra-se razoável a quantidade de diárias concedidas aos mencionados parlamentes, sobretudo em virtude de, naquele ano, estarem à frente da gestão do Parlamento Mirim, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal.

De fato, é razoável que, vez por outra, haja necessidade de deslocamento de agentes políticos para a capital do Estado, local onde estão, em regra, concentrados os Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, além deste colendo Tribunal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00041/15

Registre-se, por oportuno, haver sido o ora denunciante, Sr. JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO, denunciado pelo Sr. CLEBER AGRA, em razão dos mesmos fatos, ou seja, por possíveis irregularidades na concessão de diárias (Documento TC 07394/12). A matéria foi apurada no processo relativo à prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Massaranduba relativa ao exercício de 2011, tendo sido imputado débito ao Sr. JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO, ora denunciante e então gestor do Parlamento Mirim, no valor de R$8.400,00, relativamente às despesas com diárias não comprovadas (item 3 - Acórdão APL - TC 0191/2013). Insatisfeito, o Sr. JOSÉ ADERALDO interpôs recurso de revisão para fins de modificar a decisão que lhe foi desfavorável. Depois de examinar os elementos recursais, houve tão somente modificação do valor que lhe fora imputado, o qual reduziu para a quantia de R$7.200,00 (Acórdão APL - TC 0854/2013).

Ora, depois de interposto o recurso de revisão, o valor das diárias não comprovadas reduziu de R$8.400,00 para R$7.200,00, ou seja, houve a comprovação de diárias no montante de R$1.200,00. Essa cifra coincide justamente com o valor que foi empenhado ao longo do exercício de 2013 em favor do Sr. CLEBER AGRA, demonstrando que não houve abuso nessa espécie de gasto durante aquele ano.

Nesse compasso, embora não estejam integralmente aparentes os documentos comprobatórios das diárias concedidas, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida **conhecer** da denúncia e, no mérito, **julgá-la improcedente**, expedindo **recomendação** à gestão da Câmara Municipal de Massaranduba no sentido de que aperfeiçoe o registro, o controle e a comprovação das diárias concedidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00041/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00041/15**, relativos à denúncia sobre possíveis irregularidades na concessão de diária, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I. CONNHECER da denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;

II. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal Massaranduba diligências no sentido de aperfeiçoar o registro de informações, o controle e a comprovação das diárias concedidas; e

III. DETERMINAR as comunicações de estilo aos interessados.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 11 de Agosto de 2015

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO